



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA À RESOLUÇÃO Nº 9/2025 (REGIMENTO INTERNO)

PARECER Nº 082/2025

Proposta de Emenda Modificativa à Resolução nº 9/2025 (Regimento Interno)

PROPONENTE: Poder Legislativo - Mesa Diretora

Ementa: “Proposta de Emenda Modificativa à Resolução nº 9/2025 (regimento interno) “Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Afonso, e dá outras providências.”

I - DO RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação a **Proposta de Emenda Modificativa à Resolução nº 9/2025**, apresentada pela Mesa Diretora, que tem por finalidade **atualizar, reorganizar e aperfeiçoar dispositivos do Regimento Interno** desta Casa Legislativa.

A matéria propõe alterações estruturais e procedimentais relacionadas a:

- **Processo eleitoral da Mesa Diretora** (registro e votação de chapas, apuração, critérios de desempate).
- **Supressão de dispositivos considerados obsoletos** (Arts. 12 a 15 do Regimento vigente).
- **Regras relativas às comissões permanentes e temporárias**, composição proporcional, suplência e funcionamento.
- **Renumeração e reorganização de artigos e seções**, abrangendo competências de comissões, sessões legislativas, votações, redação final, prazos regimentais e matérias especiais (como emendas à Lei Orgânica, vetos, orçamento, subsídios, contas e urgências).
- **Revogação da Resolução nº 001/2012**, com reorganização normativa interna.

A Proposta foi analisada juntamente com o **Parecer Jurídico** emitido pela **Assessoria Jurídica das Comissões**, que avaliou constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e técnica legislativa, opinando pela **admissibilidade da matéria**.

Encerrada a análise preliminar, passa-se ao voto.

II-VOTO DO RELATOR

Após examinar a Proposta de Emenda Modificativa à Resolução nº 9/2025 e considerando integralmente o **Parecer Jurídico** que embasou a análise técnica, voto pela **CONVENIÊNCIA, OPORTUNIDADE e ADEQUAÇÃO** da aprovação da matéria, pelos seguintes fundamentos sintéticos:



1. A proposta **respeita os princípios constitucionais** e a Lei Orgânica Municipal, mantendo a autonomia do Poder Legislativo para dispor sobre seu Regimento Interno.
2. As alterações promovem **melhor organização administrativa**, fortalecendo a proporcionalidade partidária, a transparência e a segurança procedural.
3. A atualização das regras sobre eleições da Mesa Diretora e composição de comissões **moderniza e padroniza procedimentos internos**, evitando lacunas e conflitos interpretativos.
4. A renumeração e revisão de artigos **melhoram a técnica legislativa**, conforme parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998.
5. Não foram identificados vícios de constitucionalidade formal ou material, conforme também confirmado no **Parecer Jurídico**.

Diante disso, **voto FAVORAVELMENTE** pela **APROVAÇÃO** da **Proposta de Emenda Modificativa à Resolução nº 9/2025**, acompanhando integralmente o entendimento jurídico emitido.

É como voto.

Sala das Comissões, aos 1 (primeiros) dias do mês de dezembro de 2025.


SEBASTIÃO FABRÍCIO MARTINS PAULINO
Relator